

1
S

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: <u>199/14</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: <u>2011</u> A <u>2012</u>
PRESIDENTE: <u>Júlio Ferrare</u> VICE-PRESIDENTE: <u>Leonardo Pacheco</u>
1º SECRETÁRIO: <u>Roberto Bastos</u> 2º SECRETÁRIO: <u>Wilson Dillen</u>

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 199/11

INICIATIVA:
 EDIL MARCOS MANSUR

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO USO DOS VALORES DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO, REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

*Arquivado conforme o artigo 120 do Regimento Interno.
 Em 20/02/2013*

Desarquivado conf. Reg. n.º 105/2012, de 29/03/2012.

Arquivado na forma do art. 120, RI

LEITURA: 13 / 12 / 2011

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, de Esporte e de Lazer

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



2
Sle

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a regulamentação no uso dos valores dos royalties do petróleo, repassados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

DOCUMENTO: PDL
PROTÓCOLO GERAL: 5584/11
NÚMERO PRÓPRIO: 199/11
DATA PROTÓCOLO: 06/12/11

Art. 1º – Os recursos destinados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, provenientes do recebimento de royalties pela exploração do petróleo, deverá ter 20% de seu valor total aplicado na capacitação e formação de mão-de-obra especializada para a área do petróleo e gás.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2011.

Pr. Marcos Mansur
Vereador- Líder do PSDB

Justificativa:

Apresento este projeto de lei atendendo o apelo dos trabalhadores e jovens cachoeirense que almejam entrar no mercado de trabalho na área de petróleo e gás, sem contudo estarem capacitados para o preenchimento das vagas existentes no mercado de trabalho.

Com a disponibilização dos cursos de capacitação, muitos trabalhadores terão um campo maior na sua área de trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Dezembro de 2011.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3
SIP

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a regulamentação no uso dos valores dos royalties do petróleo, repassados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

DOCUMENTO:	PDL
PROTOCOLO GERAL:	5564/11
NÚMERO PRÓPRIO:	199/11
DATA PROTOCOLO:	06/12/11

Art. 1º – Os recursos destinados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, provenientes do recebimento de royalties pela exploração do petróleo, deverá ter 20% de seu valor total aplicado na capacitação e formação de mão-de-obra especializada para a área do petróleo e gás.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2011.

Pr. Marcos Mansur
Vereador- Líder do PSDB

Justificativa:

Apresento este projeto de lei atendendo o apelo dos trabalhadores e jovens cachoeirense que almejam entrar no mercado de trabalho na área de petróleo e gás, sem contudo estarem capacitados para o preenchimento das vagas existentes no mercado de trabalho.

Com a disponibilização dos cursos de capacitação, muitos trabalhadores terão um campo maior na sua área de trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Dezembro de 2011.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature/initials

Ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Solicitação:

DOCUMENTO:	Reg. del.
PROTOCOLO GERAL:	1162/12
NÚMERO PRÓPRIO:	105/12
DATA PROTOCOLO:	29/03/12

O Vereador Pr. Marcos Mansur, eleito pela legenda partidária do PSDB, com assento nesta casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. **solicitar** que sejam desarquivados os **Projetos de Lei nº 199/2011 e 200/2011** de minha autoria, arquivados conforme o Art. 120, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Solicito que estes projetos voltem a tramitar nas comissões, para receber parecer.

Handwritten signature of Pr. Marcos Mansur
Pr. Marcos Mansur
Vereador- Líder do PSDB.

Atenda-se, como requerido
Em 30.03.2012
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES 6.339

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de Março de 2012.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº. 024/2012

DATA: 04/04/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <i>Il. Com. Permanente</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>1273/12</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>-</i>
DATA PROTOCOLO: <i>04/04/12</i>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<i>199/2011</i>				
<i>200/2011</i>				
<i>050/2011</i>				
<i>051/2012</i>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Recb. em
04/04/2012
[Handwritten signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 199 e 200/2011 (Desarquivados)

INICIATIVA: Vereador Marcos Mansour e Outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Os dois projetos sob análise tratam de “Regulamentação Orçamentária dos Valores dos Royalties do Petróleo no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES”.

Em que pese a preocupação social do ilustre Autor, sob o aspecto formal a proposição encontra obstáculo intransponível no artigo 22, Inc. IV, da Constituição da República, que determina:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

A matéria tem caráter tão estratégico para o país, que o próprio Legislador Constituinte previu, no Art. 20, § 1º da CF, a criação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, vulgarmente chamada de *royalties*. Com o advento da Lei Federal n.º 7990/89, a CFEM foi efetivamente instituída no sistema normativo brasileiro.

Qualquer tentativa de outros entes federados (Estados, Municípios ou Distrito Federal) legislarem sobre a matéria, incidirá em **inconstitucionalidade formal insanável**, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em julgado recente:

“Lei 10.248/1993 do Estado do Paraná, que obriga os estabelecimentos que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a pesarem, à vista do consumidor, os botijões ou cilindros entregues ou recebidos para substituição, com abatimento

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

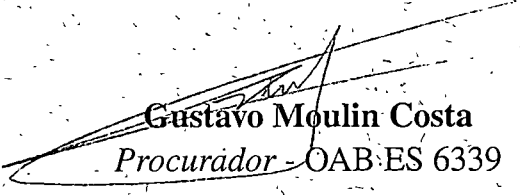
proporcional do preço do produto ante a eventual verificação de diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida especificada no recipiente. Inconstitucionalidade formal, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF/1988, <art. 22>, IV, e art. 238). Violação ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade das leis restritivas de direitos.” (ADI 855, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 6-3-2008, Plenário, DJE de 27-3-2009.) (Destacamos)

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução dos projetos ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito, inclusive, de se evitar futura Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de abril de 2012.

PVgmc/min.


Gustavo Moulin Costa
Procurador - OAB-ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



8
①

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 032/2012

DATA: 27/04/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1681/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <u>27/04/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>052/12</u>				
<u>065/12</u>				
<u>199/12</u>				
<u>200/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LÓ DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 06, 12, 11 - Protocolado com 3 folhas
- 2 - 02 / 04 / 2012 - Requerimento nº 105/2012 - fls. 04 @
- 3 - 04 / 04 / 2012 - OP/PLG nº 021/2012 - fls 05 @
- 4 - 27 / 04 / 2012 - Parecer Jurídico. PLS 6/7 @
- 5 - 02 / 05 / 2012 - OP/PLG nº 052/2012 - Comissão Constitucional, fl. 8 @
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -